

TC 026.191/2011-3

Apenso: TC 012.971/2009-8

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Arame (MA).

Responsáveis: João Menezes de Souza (CPF 162.682.454-15), ex-prefeito, Noélia Araújo Costa (CPF 250.242.483-68), ex-secretária municipal de educação, e Lúcia Maria Claudino de Souza (CPF 394.382.444-68), ex-secretária municipal de finanças.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Fundamental – Fundef.

Procurador:

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial convertida de representação oriunda da Secretaria Federal de Controle Interno (TC 012.971/2009-8, apenso), por força do Acórdão 1855/2011-TCU-1ª Câmara (peça 1, p. 1), proferido no processo apenso, para efetivação da citação e da audiência dos responsáveis, nos termos propostos pela Secex/MA (peça 26, p. 60-79), a fim de apurar irregularidades encontradas pela Controladoria Geral da União no Maranhão (CGU/MA) na aplicação dos recursos do Fundef pela prefeitura de Arame (MA) no exercício de 2006, e dispostas no Relatório de Demandas Especiais 00209.000363/2007-93 (peça 4, p. 1-23 e peça 24, p. 1-22)..

HISTÓRICO

2. A presente Tomada de Contas Especial (TCE) tem origem em representação encaminhada ao Tribunal pela Secretaria Federal de Controle Interno no Maranhão – Secex/MA, analisada no âmbito do TC 012.971/2009-8 (apenso). Após atuação da Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão, por via da Instrução datada de 17/3/2011 e existente à peça 26, p. 60-79, concluiu-se pela consistência das irregularidades apontadas e foi sugerida a conversão do processo em TCE, o que contou com a anuência do Colegiado, resultando no Acórdão 1855/2011-TCU-1ª Câmara (peça 1, p. 1), que determinou a conversão do processo em TCE, com a audiência e citação dos responsáveis.

3. Para dar cumprimento às determinações do Acórdão citado, foram expedidas as seguintes comunicações:

Nome	Ofício	Referência	Ciência	Referência
Lúcia Maria Claudino de Souza	3139/2011-TCU/SECEX-MA	peça 30	17/10/2011	peça 36
Noelia Araújo Costa Bonfim	3138/2011-TCU/SECEX-MA	peça 31	17/10/2011	peça 35
Noelia Araújo Costa Bonfim	3141/2011-TCU/SECEX-MA	peça 32	17/10/2011	peça 35
João Menezes de Souza	3137/2011-TCU/SECEX-MA	peça 33	17/10/2011	peça 37
João Menezes de Souza	3140/2011-TCU/SECEX-MA	peça 34	17/10/2011	peça 37

4. Não havendo nos autos manifestação dos responsáveis, nova instrução técnica foi elaborada pela Secex/MA em 20/6/2012 e localizada peça 38, propondo considerar revéis os

responsáveis e o julgamento pela irregularidade de suas contas. Tal posicionamento contou com a anuência do dirigente da Unidade Técnica, conforme peça 40 e do Ministério Público junto ao TCU, nos termos da peça 41.

5. Entendeu diferente o Ilustre Ministro Relator, Sr. Benjamin Zymler que, em Despacho exarado à peça 42 e datado de 26/4/2013, afirmou existirem vícios nos ofícios de citação e audiência dos responsáveis, no tocante aos valores dos débitos e identificação das irregularidades. Diante disso, determinou a renovação das comunicações para que fossem corrigidas tais inconsistências.

6. Em obediência à decisão do Ministro, foram expedidas as seguintes comunicações:

Nome	Ofício	Referência	Ciência	Referência
João Menezes de Souza	1704/2013-TCU/SECEX-MA	peça 45	24/7/2013	peça 50
Lúcia Maria Claudino de Souza	1705/2013-TCU/SECEX-MA	peça 46	24/7/2013	peça 49
Noelia Araújo Costa Bonfim	1706/2013-TCU/SECEX-MA	peça 47	23/7/2013	peça 48

7. Vencido o prazo originalmente concedido, não consta dos autos registro de manifestação por parte dos responsáveis.

EXAME TÉCNICO

8. Este exame tem como fundamento as normas de auditoria do TCU, a legislação e a jurisprudência aplicadas ao caso, os documentos constantes dos autos, o histórico já apresentado, os pontos relativos às providências adotadas e, eventualmente, a adotar por parte dos jurisdicionados e demais envolvidos no processo.

9. Preliminarmente, cabe destacar que o processo em tela encontra-se com sérias limitações à compreensão integral de seu conteúdo. Isso porque as peças que o compõem estão desconexas em sua ordenação, provavelmente, resultante de inconsistências geradas no momento de sua conversão para a modalidade de processo eletrônico.

10. Não bastasse o fato de as peças estarem desprovidas da ordenação lógico-estrutural, há quebra na sequência de páginas, indicando que algumas páginas foram suprimidas no momento da conversão para o meio eletrônico.

11. Como se trata de situação em que o Ilustre Relator já apresentou reservas quanto à análise realizada pela Secex/MA em momento anterior, é essencial que o processo esteja disponível de maneira completa e inteligível para que se possa exprimir uma opinião conclusiva e fundamentada em evidências consistentes. Com base nas peças disponíveis no processo, a ordenação mínima a ser adotada seria a apresentada abaixo:

peça 03 - TC_012971_2008_9_ANEXO_001_VOL_000_FOLHAS_00001_00040.pdf
peça 04 - TC_012971_2008_9_ANEXO_001_VOL_000_FOLHAS_00041_00100.pdf
peça 05 - TC_012971_2008_9_ANEXO_001_VOL_000_FOLHAS_00101_00156.pdf
peça 06 - TC_012971_2008_9_ANEXO_001_VOL_000_FOLHAS_00157_00202.pdf
peça 09 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001_VOL_001_FOLHAS_00203_00257.pdf
peça 08 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001_VOL_000_FOLHAS_00258_00337.pdf
peça 10 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001_VOL_001_FOLHAS_00338_00402.pdf
peça 11 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001_VOL_002_FOLHAS_00403_00455.pdf
peça 12 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001_VOL_002_FOLHAS_00456_00510.pdf
peça 23 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001-VOL_002_FOLHAS_00511_00571.pdf
peça 13 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001_VOL_002-FOLHAS_00572_00605.pdf
peça 14 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001_VOL_003_FOLHAS_00606_00655.pdf
peça 15 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001_VOL_003_FOLHAS_00656_00717.pdf

Faltam folhas 718 a 757
peça 16 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001_VOL_003_FOLHAS_00758_00768.pdf
Faltam folhas 769 a 803
peça 17 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001_VOL_004_FOLHAS_00804_00847.pdf
peça 18 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001_VOL_004_FOLHAS_00848_00899.pdf
peça 28 - TC_013971_2009-8_ANEXO_001_VOL_004_FOLHAS_00900_00943.pdf
Faltam folhas 944 a 953
peça 29 - TC_013971_2009_8-ANEXO_001-VOL_004_FOLHAS_00954_01003.pdf
peça 19 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001_VOL_005_FOLHAS_01004_01063.pdf
peça 07 - TC_012971_2009-8_ANEXO_001_VOL_005_FOLHAS_01064_01123.pdf
peça 20 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001_VOL_005_FOLHAS_01124_01182.pdf
peça 27 - TC_012971_2009_8-ANEXO_001_VOL_005_FOLHAS-01183_01205.pdf
peça 21 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001_VOL_006_FOLHAS_01204_01258.pdf
peça 22 - TC_012971_2009_8_ANEXO_001_VOL_006_FOLHAS_01259_01305.pdf
peça 24 - TC_012971_2009_8_PRINCIPAL_VOL_000_FOLHAS_00001_00054.pdf
peça 25 - TC_012971_2009_8_PRINCIPAL_VOL_000_FOLHAS_00055_00103.pdf
peça 26 - TC_012971_2009_8_PRINCIPAL_VOL_000_FOLHAS_00104_00185.pdf

12. Pela análise inicial sobre o conteúdo das peças, nota-se que as partes faltantes são detalhamentos essenciais do Relatório de Demanda Especial 00209000363/2007-93, no qual estão fundamentados todos os débitos imputados no bojo do processo e, portanto imprescindíveis à continuidade da análise do caso em comento.

13. Desse modo, os autos devem retornar ao Serviço de Administração da Secex/MA para que se providencie a reordenação das peças nos presentes autos ou, na impossibilidade de fazê-lo, que seja certificada a ordem correta a ser observada, bem como para que se providencie a inclusão das partes faltantes, conforme demonstrado na tabela acima.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo a devolução dos autos ao Serviço de Administração da Secex/MA para que se providencie a reordenação das peças nos presentes autos ou, na impossibilidade de fazê-lo, que seja certificada a ordem correta a ser observada na organização das referidas peças, bem como para que se providencie a inclusão das partes faltantes, conforme demonstrado na tabela descrita no item 11 desta.

SECEX-MA, 22/10/2013.

(Assinado Eletronicamente)

Valmir Carneiro de Souza

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 9476-5